

BOLETIM INFORMATIVO

SOCIETÁRIO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FEVEREIRO DE 2018

Assembleias Gerais Ordinárias e Reuniões Anuais de Sócios

De acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as sociedades anônimas devem realizar, anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término de seu exercício social, assembleias gerais ordinárias (“AGO”) para:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e
- (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Ademais, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.402/02 (Código Civil Brasileiro), as sociedades limitadas devem realizar, também anualmente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término de seu exercício social, reuniões de sócios para:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e
- (ii) designar administradores, quando for o caso.

As demonstrações financeiras e o relatório da administração, bem como o parecer dos auditores independentes, se existente, deverão ser colocados à disposição dos acionistas/sócios no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da AGO ou da reunião anual de sócios, conforme o caso. Ainda, as sociedades anônimas deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da AGO, publicar tais documentos no Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situado a sede da companhia.

Tanto a ata da AGO como da reunião anual de sócios deverá ser levada a registro perante a Junta Comercial competente. As atas de AGO deverão também ser publicados no Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Ficamos à disposição para auxiliá-los nesse processo.